



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/laurodefreitas

BAHIA. SEGUNDA-FEIRA, 02 de Maio de 2011

ANO IV N° 633

Atos Oficiais

TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS DENOMINADO

Termo de Contrapartida Social referente à concessão dos Alvarás de Construção dos empreendimentos urbanísticos, do tipo edifício de apartamentos, firmado nos Autos dos Processos Administrativos de nº.470/11, respectivamente, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, com sede à Travessa Rosalvo Barbosa, lotes 26, 27 e 28 Qd B, Loteamento Morada do Sol, Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.367/0001-24, neste ato, representada pelo SR. ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.03.204.106 33 expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF do MF sob nº 441.922.315-49, residente e domiciliado no Loteamento Marissol II, s/n Quadra 18 lote 21 Ipitanga, CEP: 42.700-00, Lauro de Freitas - BA e ROSANGELA DOS SANTOS SANTANA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº.03.025.983-59 expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF do MF sob nº 651.392.755-20, residente e domiciliada no Loteamento Marissol II, s/n Quadra 18 lote 21 Ipitanga, CEP: 42.700-00, Lauro de Freitas - BA; ora denominado PROPRIETÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de contrapartida social e, em decorrência de concessão de alvarás de construção de empreendimentos urbanísticos nos Autos dos Processos Administrativos de nº 470/11, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante equivalente a \$ 337.518,16 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

1 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULAS

2.1 - Execução de 08 (oito) salas de aulas a serem implantadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a ser implantadas em diversas localidades, conforme definições das Secretarias de Educação - SEED e SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura.

2.1.1 - O valor das obras descritas no item 2.1 está orçado em R\$ 337.518,16 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), a ser executado até dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pela PROPRIETÁRIA ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder os alvarás de "habite-se" referente aos empreendimentos urbanísticos aprovados nos Autos dos Processos Administrativos de nº 470/11, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infra-estrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

CLÁUSULA QUARTA

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada a vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas - BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrfirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 25 de Abril de 2011

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
MUNICÍPIO

GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA - EPP
PROPRIETÁRIO

ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL

ROSANGELA DOS SANTOS SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1.
2.